



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Altera o artigo 99 da Lei Complementar nº 112/1997, que versa sobre Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE APROVA:

Art. 1º - O artigo 99 da Lei Complementar nº. 112, de 26 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a pedido do servidor a qualquer tempo ou no interesse da Administração, por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

§ 2º Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo servidor com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente.

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal, poderá, excepcionalmente, autorizar a prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, mediante requerimento fundamentado pelo servidor, por iguais períodos aos prazos de que tratam o caput do artigo, desde que estejam comprovados o interesse público e a ausência de prejuízo ao erário.

§ 4º Não se concederá nova licença antes de decorridos três anos do término da anterior ou de sua prorrogação, exceto o descrito no parágrafo anterior.

Art. 2º - Os servidores que estejam gozando de Licença para tratar de assuntos particulares, quando da entrada em vigor desta Lei, poderão, a pedido, prorrogar suas



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

licenças pelo mesmo período proposto nesta Lei, não podendo exceder o limite de 6 (seis) anos referente à vida funcional do servidor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário, 3 de abril de 2023.

Fernandes Nascimento dos Santos
Vereador-PT



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

JUSTIFICATIVA

O município de Banzaê sempre firmou compromisso com a qualidade na gestão de pessoas, em especial, entre o ente público e seus servidores.

Assim, no intuito de trazer dinamização e modernização, pensando no desenvolvimento profissional e pessoal dos funcionários públicos, nasce a presente proposição, cujo teor, cinge-se na compatibilização da relação funcional frente aos interesses particulares dos seus colaboradores.

Nesse esteio, vez que tais alterações, tendem, tão somente, a modernizar as previsões trazidas pela lei municipal nº. 112/1997, é certo que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto, e, pelas razões apresentadas, solicitamos sua apreciação na forma regimental desta Casa de Leis.

Fernandes Nascimento dos Santos
Vereador-PT